



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**

**Data da reunião:** 22/05/2018  
**Presidente:** Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 162/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Incentiva a aquaponia, pelo uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e agricultura.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Benedito de Lira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS tem por escopo incentivar a aquaponia, com vistas à produção e comercialização de produtos aquícolas e agrícolas. A proposição isenta a aquaponia da licença de que trata o art. 25 da Lei 11.959/2009, e concede aos proprietários rurais que a desenvolvem os seguintes benefícios: prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de que trata a Lei 9.433/1997; incentivos fiscais; qualidade de fornecedor preferencial da produção aquícola e agrícola ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata o art. 19 da Lei 10.696/2003; e crédito rural com juros diferenciados, na forma do regulamento.</p> <p>O relator propõe cinco emendas. A primeira altera o conceito dado para aquaponia, que difere do adotado pela FAO restringindo desnecessariamente a aplicação do conceito. A segunda suprime o art. 3º do PLS, que trata de incentivo voltado aos proprietários rurais. A terceira substitui a expressão “proprietários rurais” por “produtores rurais”, de forma a contemplar também os que não detenham a titularidade da terra. A quarta suprime o art. 4º, inciso I, que estabelece prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, em atendimento à preocupação da Secretaria de Governo. A quinta emenda insere dispositivo para estimular a produção aquapônica por famílias de baixa renda no meio urbano.</p> <p>1. Em 3/9/2015, a matéria foi apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto; 2. Em 22/8/2017, lido o relatório, encerrada a discussão, ficou adiada a votação da matéria. 3. Constou da pauta em 30/5, 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3, 17/4 e 8/5/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 63/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem extrair recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Davi Alcolumbre</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação	<p>O projeto agrava a pena para quem extrai recursos minerais sem ou em desacordo com autorização, permissão, concessão ou licença. O PLS altera a pena – que hoje é de detenção de 6 meses a 1 ano e multa – para reclusão de 1 a 5 anos e multa.</p> <p>1. Em 30/5/2017, lido o relatório e encerrada a discussão, ficou adiada a votação da matéria.</p> <p>2. Constou da pauta em 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3, 17/4 e 8/5/2018.</p>
3	<p><b>PLS 408/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 66/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativos</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014, na forma do substitutivo apresentado.	<p>O PLS 408/2012, pretende passar de 15 para 30 metros a faixa não edificável dos loteamentos implantados ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>O PLS 66/2014, por sua vez, propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não fixa, contudo, uma metragem de afastamento pré-determinada. Determina que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.</p> <p>Na CDR, foi aprovado parecer acolhendo o PLS 66/2014, por ser então considerado mais conveniente à autonomia municipal, respondendo melhor à ampla variedade de projetos de loteamento com que as prefeituras se defrontam.</p> <p>Na CMA, o relator, no que diz respeito à faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, compartilha da proposta veiculada no PLS 66/2014, ao criar um regramento consentâneo à autonomia municipal em realizar o planejamento do uso e ocupação do espaço urbano. Assim, entende que o PLS 66/2014, é o que melhor garante a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que previne e reduz o risco de acidentes, além de garantir a autonomia municipal. No entanto, propõe substitutivo, que promove ajustes especialmente em relação à proteção das áreas ambientalmente frágeis, além de acolher parcialmente a concepção do PLS 408/2012, no tocante ao aumento da faixa não edificável para trinta metros, somente ao longo das águas correntes e dormentes, adequando a Lei 6.766/1979, às disposições do novo Código Florestal. Outra modificação proposta pelo substitutivo é a introdução de um novo parágrafo no art. 7º da Lei 6.766/1979, para instituir consulta obrigatória, na etapa de fixação de diretrizes para o loteamento, aos órgãos reguladores; às empresas gestoras das infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações; e às concessionárias de serviço público com atuação no local do empreendimento. Por fim, o substitutivo altera de quatro para seis anos o prazo de vigência das diretrizes expedidas.</p> <p>1. Em 8/7/2015, a matéria foi apreciada pela CDR, com parecer favorável ao PLS 66/2014 e contrário ao PLS 408/2012;</p> <p>2. Em 14/3/2018, o relator, senador Valdir Raupp, apresentou novo relatório às matérias, pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014 na forma do substitutivo que apresenta.</p> <p>3. Em 17/04/2018, foi lido o relatório e iniciada a discussão.</p> <p>4. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).</p> <p>5. Constou da pauta em 17/4 e 8/5/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 214/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com a emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para a finalidade de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.</p> <p>O relator propõe emenda para também excluir, juntamente com a silvicultura, a exploração de recursos aquáticos vivos e a atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p>1. Em 6/8/2015, a matéria foi apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto;</p> <p>2. Em 6/12/2017, foi lido o relatório e iniciada a discussão;</p> <p>3. Constou da pauta em 25/4, 2/5, 9/5, 30/5, 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3, 17/4 e 8/5/2018.</p>
5	<p><b>PLS 79/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 71 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos prazos do processo administrativo ambiental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS estabelece, como marcos temporais, as datas da conclusão da instrução processual e da ciência do infrator sobre a decisão em primeira instância, para contagem dos prazos para julgamento e recurso, respectivamente, de infrações ambientais. Além disso, permite, no caso de julgamento da infração, a prorrogação justificada do prazo por igual período.</p> <p>O relator propõe emendas para: i) alterar a ementa do projeto para fazer constar seu objeto; ii) manter a possibilidade de julgamento do auto de infração independentemente da apresentação de defesa ou impugnação por parte do autuado, para que se evite a paralização do processo caso o auto não seja impugnado; e, iii) deixar explícita a possibilidade de prorrogação do prazo para julgamento do auto de infração, bem como tornar inequívoca a identificação do marco temporal em que começa a contar o prazo para apresentação de recurso.</p> <p>1. Em 8/5/2018 foi lido o relatório e iniciada a discussão.</p> <p>2. Constou da pauta em 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3, 17/4 e 8/5/2018.</p>
6	<p><b>PLS 259/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eunício Oliveira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação	<p>O projeto altera os arts. 48 e 49 da Lei 11.445/2007, para incluir entre as diretrizes e os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico o fomento de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, destacando que, apesar de ações já existentes no âmbito do Executivo Federal e estaduais (como a construção de cisternas ou programas de oferta de águas), a dessalinização de água salobra pode ser vista como alternativa complementar, a ser utilizada em localidades nas quais as opções mais baratas de fornecimento de água não puderem ser adequadamente implementadas.</p> <p>1. Em 23/3/2016, a matéria foi apreciada pela CAS com parecer favorável ao projeto;</p> <p>2. Em 17/5/2016, a matéria foi apreciada pela CCT com parecer favorável ao projeto;</p> <p>3. Em 25/4/2017, foi lido o relatório;</p> <p>4. Constou da pauta em 2/5, 9/5, 30/5, 13/6, 27/6, 4/7, 8/8, 22/8, 12/9, 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3, 17/4 e 8/5/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 344/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Kaká Andrade</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>1. Em 28/3/2018, o relator, Senador Valdir Raupp, apresentou novo relatório pela aprovação da matéria.</p> <p>2. Constou da pauta em 17/4 e 8/5/2018.</p>
8	<p><b>PLS 587/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Agripino</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação	<p>A proposição determina que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos deva incluir projeto de promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água. Além disso, contempla o financiamento dessas campanhas educativas entre as hipóteses de utilização dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.</p> <p>1. Em 3/4/2018, o relator, senador Humberto Costa, apresentou relatório pela aprovação do projeto.</p> <p>2. Constou da pauta em 17/4 e 8/5/2018.</p>
9	<p><b>PLS 717/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre diretrizes e instrumentos para o planejamento de ações de responsabilidade socioambiental a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir a proteção do meio ambiente e o combate à poluição nas atividades dos órgãos e entidades públicos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Airton Sandoval	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O projeto visa a instituir diretrizes e instrumentos para o planejamento de ações de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental nos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dentre as diretrizes estabelecidas, podem ser citadas: o menor impacto sobre recursos naturais, a redução no consumo de materiais e na geração de resíduos, a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e a maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e de obras. Como instrumentos de planejamento de ações de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito do poder público, são propostos: a) os Planos de Gestão de Logística Sustentável e b) o Sistema Nacional de Informações sobre Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental no Poder Público (Ressoa).</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, com 4 emendas que propõe com o objetivo de: i) excluir o parágrafo único do art. 1º, por ser redundante ao caput; ii) suprimir o inciso V do art. 3º, por não se tratar de diretriz, mas de causa e efeito das ações de sustentabilidade; iii) alterar a redação de dispositivos do art. 5º e nele incluir um novo parágrafo, para adequar os temas tratados às compras e contratações sustentáveis, bem como para permitir maior eficiência e dinamicidade nas ações do Poder Público; e iv) determinar que os entes federados disponibilizem ao Ressoa, de forma conjunta e anualmente, as informações necessárias às suas ações de responsabilidade socioambiental.</p> <p>1. Em 26/4/2018, o relator, senador Airton Sandoval, apresentou relatório pela aprovação do PLS nº 717 de 2015, com as 4 (quatro) emendas que apresenta.</p> <p>2. Constou da pauta em 8/5/2018.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**  
**Data da reunião: 22/05/2018**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 750/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para adotar, como compromisso nacional voluntário adicional, ações de adaptação e mitigação de emissão de gases de efeito estufa para os anos de 2025 e 2030.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PLS estabelece que o País adotará ações de adaptação e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir essas emissões em 37%, em 2025, e em 43%, em 2030, com base nas emissões do ano de 2005. Essas ações seriam desenvolvidas de modo adicional ao compromisso nacional voluntário estabelecido na Lei.</p> <p>O relator propõe substitutivo para: i) incluir o Acordo de Paris, assinado em abril de 2016, no texto da Lei que altera; ii) permitir que as instituições financeiras oficiais disponham não só de linhas de crédito e financiamento, mas também de garantias específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima; iii) adequar os termos da Lei às regras do Acordo de Paris; e, iv) estabelecer que, a partir de 2020, será adotada a mais recente Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) comunicada pelo Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Sugere também que seja definido como critério de base o mais recente Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal.</p> <p>1. Constou da pauta em 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3, 17/4 e 8/5/2018;                  2. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).</p>
11	<p><b>PLS 767/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, e o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para instituir o seguro mínimo obrigatório ambiental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Valdir Raupp</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto torna obrigatória a contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e a terceiros no caso de empreendimentos e atividades para os quais seja exigido o licenciamento ambiental.</p> <p>O relator entende que a existência dos seguros obrigatórios, especificados no art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, depende da possibilidade de se estabelecer uma apólice padrão que permita a fixação de um prêmio de seguro, segundo uma uniformidade coletiva dos segurados. Como tal não ocorre com o seguro ambiental, considera inviável a criação de uma apólice padrão. Além disso, observa que o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981, já cria a figura do seguro ambiental como um dos instrumentos econômicos facultativos da PNMA. Por tais razões, apresenta substitutivo para retirar a alteração realizada pelo art. 1º do projeto ao Decreto-Lei nº 73, de 1966, e basear as modificações feitas no art. 10 do PNMA no conceito de seguro ambiental gerado pelo art. 9º daquela Lei, bem como assegurar o aspecto facultativo do seguro.</p> <p>1. Em 4/7/2017, a matéria foi apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CAE;                  2. Em 3/5/2018, o Relator, senador Flexa Ribeiro, apresentou Relatório com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 767 de 2015, na forma do Substitutivo que apresenta.                  3. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).                  3. Constou da pauta em 8/5/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p><b>PLS 222/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Garibaldi Alves Filho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Airton Sandoval</p>	<p>Pela aprovação com as emendas que apresenta.</p>	<p>O projeto, composto de onze artigos, institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, visando à preservação do meio ambiente, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais no território desse bioma. Determina a fixação dos limites do bioma pelo órgão ou entidade federal competente; define alguns dos principais conceitos contidos na proposição; apresenta os princípios da Política de Desenvolvimento instituída; lista as ações para atuação articulada entre o poder público e a sociedade civil; trata dos objetivos do fomento a atividades agropecuárias e florestais sustentáveis previsto na lei, bem como das ações dos programas para conservação da natureza e proteção da diversidade biológica; enumera as ações de combate à desertificação e de adaptação a mudanças climáticas, em articulação com a Política Nacional sobre Mudança do Clima; determina que as políticas públicas de saneamento ambiental e de gestão integrada das áreas urbanas e rurais priorizarão os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e manejo de resíduos sólidos para as comunidades do semiárido; por fim, lista os instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga e prevê a cláusula de vigência da lei.</p> <p>Na CAE, o projeto recebeu as Emendas n°s 1, 2 e 3. Duas substituem, em dois artigos, a expressão “práticas agrícolas” por “práticas agrossilvipastoris”, por ser mais abrangente; e a terceira tem por objetivo incentivar modelos de manejo sustentável da vegetação nativa com finalidade agrossilvipastoril. O relator vota pela aprovação na forma das emendas n°s 1 a 3 da CAE.</p> <p>1. Em 13/9/2016, a matéria foi apreciada pela CDR, com parecer favorável ao projeto. 2. em 20/6/2017, a matéria foi apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto com as Emendas n°s 1, 2 e 3-CAE. 3. Constou da pauta em 8/5/2018.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p><b>PLS 67/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Elmano Férrer</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação com as emendas que apresenta.</p>	<p>O projeto visa a instituir normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba. Como princípios desta revitalização estabelece a gestão participativa, integrada e descentralizada dos recursos hídricos; a conservação e a recuperação das áreas protegidas, das nascentes, dos mananciais, da biodiversidade e do solo; a universalização dos serviços de saneamento básico; a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas; e a conscientização ambiental. Determina que as ações de revitalização têm o dever de: i) aumentar a oferta para o atendimento da demanda dos recursos hídricos; ii) fomentar o uso racional dos recursos hídricos; iii) ampliar e recuperar a cobertura vegetal das áreas legalmente protegidas associadas à conservação dos recursos hídricos; iv) expandir a prestação dos serviços de saneamento básico; v) promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos; e vi) monitorar a quantidade e qualidade de água, o desmatamento, o processo de erosão, os níveis de poluição e assoreamento dos leitos dos mananciais.</p> <p>Quanto às ações prioritárias para a revitalização, fixa que o Poder Público deve ser responsável: pelo incremento de fiscalização integrada para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos; promoção de fiscalização ambiental e monitoramento com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas; e capacitação institucional. O projeto determina também a aplicação prioritária dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na recuperação de áreas degradadas associadas à conservação dos recursos hídricos. Estabelece também a criação e ampliação de unidades de conservação em regiões essenciais para a produção de água na bacia pelo Poder Público. Por fim, exige que haja um órgão gestor de recursos hídricos nos estados do Piauí, Ceará e Maranhão.</p> <p>São apresentadas emendas para promover: (i) ajustes redacionais; (ii) o acréscimo da atividade de recuperação de reservatórios hídricos dentre as ações prioritárias a serem desempenhadas pelo Poder Público; (iii) a exclusão do art. 5º, que determina que os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos devem ser aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas associadas à conservação dos recursos hídricos; e (iv) aperfeiçoamento da redação do art. 7º, explicitando que será estadual o órgão gestor a que o dispositivo se refere.</p> <p>1. Em 28/06/2017, a matéria foi apreciada pela CDR com parecer favorável ao projeto. 2. Em 16/05/2018, a relatora, senadora Regina Sousa, apresentou relatório pela aprovação do PLS nº 67 de 2017, com as 3 (três) emendas que apresenta.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**  
**Data da reunião: 22/05/2018**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p><b>PLS 75/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Medeiros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS inclui óleos e gorduras de uso culinário no rol de produtos obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, garantindo prazos de adequação para a criação de postos de coleta, campanhas educativas e lista de pessoas físicas e jurídicas que realizam seu tratamento e aproveitamento.</p> <p>As emendas buscam aprimorar o projeto com a inclusão de incisos ao §9º a ser acrescentado ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, no intuito de tornar mais viável a implementação da logística reversa para óleos e gorduras de uso culinário. As emendas estabelecem: (i) a previsão de elaboração de estudos de impacto ambiental e econômico pelo poder público, em parceria com o setor empresarial, para a implantação do acordo setorial; (ii) que a logística reversa seja implementada de forma gradativa nos municípios, levando em consideração seus aspectos populacionais, econômicos, de saúde pública e saneamento básico; (iii) a participação dos prestadores dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no desenvolvimento de campanhas educativas para o descarte adequado dos óleos e gorduras de uso culinário, em parceria com o setor empresarial; e (iv) que a realização de parcerias com o setor privado para implementação da logística reversa, bem como a inclusão, nos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento, de mecanismos que incentivem a disposição final ambientalmente adequada de óleos e gorduras vegetais e animais configurem alternativas adicionais para que os Municípios alcancem prioridade no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.</p> <p>1. Constatou da pauta em 6/12, 12/12/2017, 6/3, 17/4 e 8/5/2018.</p>
15	<p><b>PLS 90/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação	<p>Acrescenta dispositivo à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) determinando que seja conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de resíduos sólidos recicláveis descartados a associações ou cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que visem aproveitar economicamente estes materiais com infraestrutura para realizar sua classificação e triagem.</p> <p>1. Constatou da pauta em 8/5/2018.</p>

Item	Identificação da matéria
16	<p><b>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE) 3/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requerimento de Audiência Pública para debater sobre a moratória da soja (PLS 166/2014)</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p>

Item	Identificação da matéria
17	<b>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE) 5/2018</b> <b>Ementa:</b> Requerimento para realização de audiência pública para debater a situação ambiental dos assentamentos rurais no Brasil <b>Autoria:</b> Senador José Medeiros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.